



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Santo André, 04 de abril de 2024.

PC nº 030.04.2024

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 10**, de 2024, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 66, de 2019, que altera a redação do art. 138 da Lei nº 1.492, de 02 de outubro de 1959, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Santo André.

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua inconstitucionalidade.

O projeto cuida de ações de caráter eminentemente administrativo voltado ao regime jurídico dos funcionários públicos municipais em flagrante inversão da competência do Poder Legislativo, contemplada pelo art. 42, inciso V da Lei Orgânica Municipal.

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo é de competência do Chefe do Poder Executivo, de tal maneira que a matéria não pode ser apresentada por meio de projeto de lei de iniciativa parlamentar, visto que versa sobre a organização de pessoal e administrativa do Poder Executivo Municipal.

Para os fins do direito municipal, mais relevante ainda é a observância das normas previstas na Constituição Estadual no que diz respeito à iniciativa para o processo legislativo, uma vez que, em caso de eventual controle de constitucionalidade, o parâmetro para a análise da conformidade vertical se dá em relação ao disposto na Constituição Paulista, conforme dispõe o art. 125, § 2º, da Constituição Federal e o art. 90, da Constituição Bandeirante.

Desse modo, sob o ponto de vista material, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos que altere o regime jurídico dos funcionários públicos municipais compete apenas ao Chefe do Poder Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa, nos termos do art. 24, § 2º, item 4, da Constituição Estadual, além de conter **inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da separação dos poderes**, bem como por violação ao art. 42, inciso V, da Lei Orgânica Municipal.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

Ante o exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo de nº 10, de 2024, referente ao Projeto de Lei CM nº 66, de 2019, por ser inconstitucional.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Carlos Roberto Ferreira  
Presidente da Câmara Municipal de Santo André